

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Suprimir o inciso IX do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 (Mensagem 07/2019) que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providencias”.

Art. 14º À Casa Civil Compete:

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX- Fica suprimido este inciso, por força de emenda.

JUSTIFICATIVA

O inciso em questão acrescenta uma competência atípica a Secretaria da Casa Civil, e sobrepõe – se as atribuições já desempenhadas pela Controladoria Geral do Estado, conforme Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014, artigo 2º e artigo 12º inciso IV. Será realocado nas disposições finais.

Valdir Barranco
Deputado Estadual